



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7379 / 2018

Às Comissões, em 15/02/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDA SIMÕES DOS REIS (\*1940 +2011).

Anotações: - Requirimento de urgência na tramitação apresentado pela Mesa Diretora e aprovado na Sessão Ordinária de 15/02/2018.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>15 / 02 / 18</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7379 / 2018**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDA  
SIMÕES DOS REIS (\*1940 +2011).**

**Autor: Ver. Oliveira**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA GERALDA SIMÕES DOS REIS a atual Rua Sem Denominação nº 25, que tem início na Rua Sapucaí e término na Rua Antônio Mário Souza (Antiga Rua SD 26), localizada no bairro São Geraldo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2018.

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7379 / 2018**

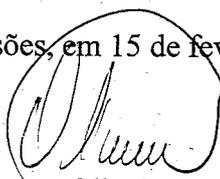
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDA  
SIMÕES DOS REIS (\*1940 +2011).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA GERALDA SIMÕES DOS REIS a atual Rua Sem Denominação nº 25, que tem início na Rua Sapucaí e término na Rua Antônio Mário Souza (Antiga Rua SD 26), localizada no bairro São Geraldo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2018.

  
Oliveira  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, cabe mencionar que a Rua se encontra devidamente regularizada perante a Municipalidade, atendendo a todos os requisitos presentes na legislação municipal. Ato contínuo, sem a denominação de logradouro, a COPASA e a CEMIG não disponibilizam os serviços de abastecimento de água e sistema de esgoto, bem como rede de iluminação pública, conforme documentos em anexo. Dessa forma, trata-se de questão de urgência, trazida pelo Poder Executivo, para que os serviços básicos de água e energia elétrica possam ser fornecidos aos moradores da Rua objeto do presente Projeto de Lei.

GERALDA SIMÕES DOS REIS nasceu no Município de Estiva/MG, era filha de Benedito Francisco Simões e de Suzana Maria de Jesus. Geralda era descendente de índios, pois seus avós eram indígenas.

Veio ainda jovem morar em Pouso Alegre, onde conheceu seu futuro marido. Casou-se com Benedito Feliciano dos Reis, com quem teve 7 filhos: Edson, Lucineide, Lucinéia, Ivair, Eliana, Adriana e Regiane.

Geralda era uma pessoa muito humilde e que trabalhava na zona rural nas colheitas de café. Após ser abandonada pelo marido, criou seus filhos sozinha. Converteu-se em uma igreja e nunca mais se casou.

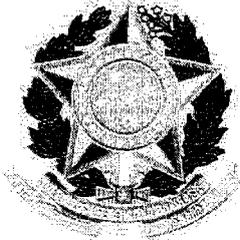
Foi uma mulher de garra, muito carinhosa com a família e seus amigos, sempre se preocupou em ajudar o próximo e, jamais, abandonou seus filhos, mesmo diante das dificuldades.

GERALDA SIMÕES DOS REIS deixou seu legado de amor, família e honestidade.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2018.

  
Oliveira  
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO  
NOME  
GERALDA SIMÕES DOS REIS

MATRÍCULA:

0557720155 2011 4 00064 050 0025762 60

SEXO: feminino; COR: Branca; ESTADO CIVIL E IDADE: casada, com 70 anos de idade

NATURALIDADE: Estiva - MG; DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº MG-8.634.605-SSP/MG; ELEITOR: era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: BENEDITO FRANCISCO SIMÕES e SOZANA MARIA DE JESUS - Rua Oscar Dantas, 122, Bairro São Geraldo, Pouso Alegre, MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: quinze de fevereiro de dois mil e onze às 13:00 horas; DIA MÊS ANO: 15/02/2011

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas Samuel Libânio em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE: morte de causa indeterminada, insuficiência cardíaca congestiva

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO, MANSÃO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG; DECLARANTE: Oliveira Altair Amara, RG nº M-3.882.982-SSP/MG

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Maíra Luppi, CRM nº 135362

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Casada com Benedito Feliciano dos Reis, deixando 07 filhos de nomes e idades: Edson, com 49 anos; Lucineide, com 46 anos; Lucinéia, com 43 anos; Ivair, com 40 anos; Eliana, com 37 anos; Adriana, com 37 anos e Regiane, com 33 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
Rua São José, 135 - centro  
Pouso Alegre - MG  
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pouso Alegre - MG, 16 de fevereiro de 2011



Sr. Flávio Gomes Rocha  
Oficial Substituto

Flávio Gomes Rocha  
Oficial Substituto

CAMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE  
FLS 04  
hm





Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**  
A cidade no rumo certo.  
Gestão 2017-2020



**Departamento de Habitação**  
Rua do Rosário, nº 178, centro.  
Tel. (035) 3449-4363 / (035) 3421-6114

### À CEMIG – Centrais Elétricas de Minas Gerais - COPASA

Nesta

Prezados Senhores,

Pela presente temos a informar-lhes que o imóvel de: **Giziane Telecio Pereira**, CPF: nº 128.779.126-39, sito à Rua: **Sem Denominação (25) – Bairro São Geraldo**, recebeu número predial, nº120.

- Enquadramento do imóvel dentro da Zona Urbana, frente ao Art. 32 da Lei Federal 5172/66 (Código Tributário Nacional)

- Meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- Abastecimento de água;
- Sistema de Esgoto Sanitário;
- Rede de Iluminação Pública, para Distribuição domiciliar;
- Escola primária ou Unidade de Saúde a uma distância máxima de 3 km do imóvel.

**Obs: Informo ainda, que este documento não dá direito a posse definitiva do imóvel, somente para fins de número predial, por se tratar de terreno do Patrimônio Público Municipal.**

*Pouso Alegre, 31 Outubro de 2017.*

  
ASSINATURA RESPONSÁVEL  
**Isaac de Sousa Simões**  
FISCAL DE OBRAS  
MAT. 6900

**ATENÇÃO: ESTA CARTA TERÁ PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES**

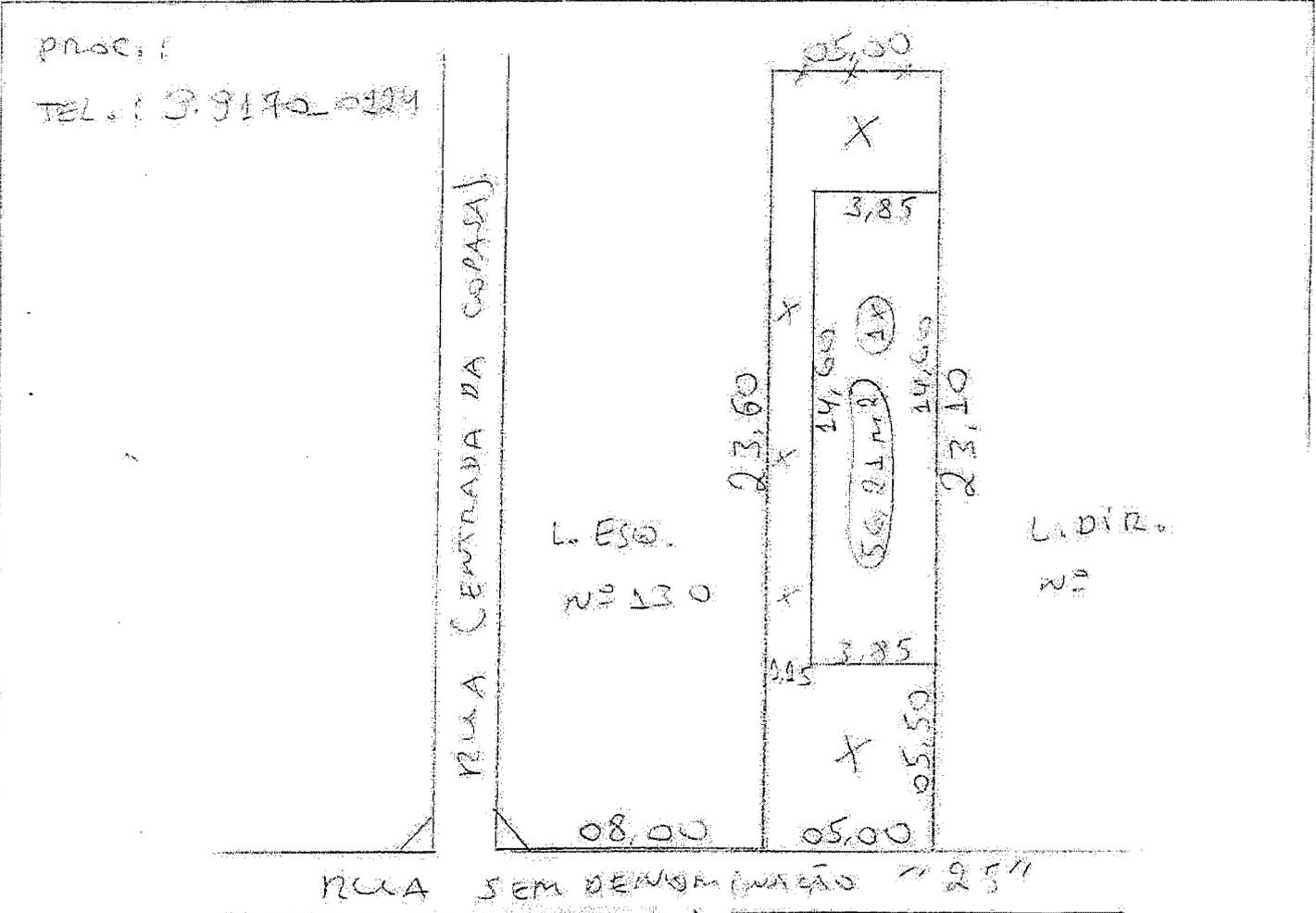


**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM TERRENO DO PATRIMÔNIO**  
**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO - RUA DO ROSÁRIO, Nº 178 - CENTRO - TEL.: 3449-4363**

Nome: Giuliane Telles Pereira CPF: 128.979.126-39  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Rua: SEMI DENOMINAÇÃO "25" Nº 120  
 Loteamento: BE SÃO GERALDO  
 Quadra: — Lote: —

**DIMENSÕES:**

FRENTE: <u>05,00 m</u>	FUNDOS: <u>05,00 m</u>	L. DIREITA: <u>23,10 m</u>	L. ESQUERDA: <u>23,60 m</u>
ÁREA DO TERRENO: <u>116,75 M²</u>		Área da construção: <u>56,21 m²</u>	Área coberta: <u>0,00 m²</u>
		ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO: <u>56,21 m²</u>	

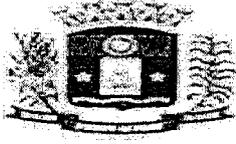


CASA COM TELHAS DE AMIANTO, SEM REDECO, FUNDOS SEM NUNDO. RUA ABERTA.

— PARA CARTA DE NÚMERO, CONFORME O CASO  
 OASTAS HABITACIONAL.

31.10.2017

24/10/2017  
 ISAAC FERREIRA



Prefeitura da Cidade de  
**POUSO ALEGRE**  
A melhor cidade é a gente que faz.  
ADM 2013/2016



**Secretaria Especial de Habitação**

Rua: do Rosário, nº. 178 – Centro Telefone: (35) 3449-4363 / Fax: (35) 3421-6114

**“A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A ”**

Nesta

Prezados Senhores,

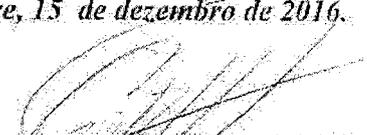
Pela presente temos a informar-lhes que o imóvel de: **Adriana Maria Gomes Bezerra**, CPF nº **920.293.614-53**, sito à Rua: **Sem Denominação (25)** – Bairro São Geraldo, *teve seu o número predial alterado de “141” para “15”*.

- Enquadramento do imóvel dentro da Zona Urbana, frente ao Art. 32 da Lei Federal 5172/66 (Código Tributário Nacional)

- ( ) Meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- ( ) Abastecimento de água;
- ( ) Sistema de Esgoto Sanitário;
- ( ) Rede de Iluminação Pública, para Distribuição domiciliar;
- ( ) Escola primária ou Unidade de Saúde a uma distância máxima de 3 km do imóvel.

**Obs: Informe ainda, que este documento não dá direito a posse definitiva do imóvel, somente para fins de número predial, por se tratar de terreno do Patrimônio Público Municipal.**

*Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.*

  
ASSINATURA RESPONSÁVEL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG  
**Secretaria Especial de Habitação**

ATENÇÃO: ESTA CARTA TERÁ PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2018.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7379/2018**, de autoria do vereador Oliveira Altair Amaral que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDA SIMÕES DOS REIS (\*1940 +2011).**

O Projeto de lei em análise visa denominar RUA GERALDA SIMÕES DOS REIS a atual Rua Sem Denominação nº 25, que tem início na Rua Sapucaí e término na Rua Antônio Mário Souza (Antiga Rua SD 26), localizada no bairro São Geraldo.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”*  
*(grifo nosso).*



*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua*



*predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.*" (grifo nosso).

## QUORUM

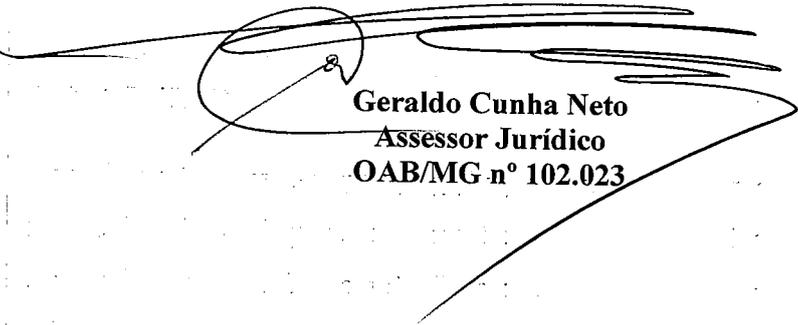
Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7379/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2018.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7379/2018 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOUGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDA SIMÕES DOS REIS (\*1940 +2011)**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “Projeto de Lei nº 7379/2018”, que tem como objetivo DISPOR SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOUGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDA SIMÕES DOS REIS (\*1940 +2011)”, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### ***CONCLUSÃO***

O Relator, *ad hoc*, da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA DO PROJETO DE LEI Nº 7379/2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Dias**  
Relator *Ad Hoc*

  
\_\_\_\_\_  
**Adelson do Hospital**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Odair Quincote**  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 15-10-15/fev/2018 0000007



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2018.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7379/2018 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDA SIMÕES DOS REIS (\*1940 +2011).”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

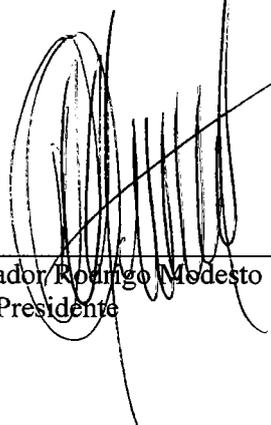
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7379/2018, tem como objetivo denominar RUA GERALDA SIMÕES DOS REIS a atual Rua Sem Denominação nº 25, que tem início na Rua Sapucaí e término na Rua Antônio Mário Souza (Antiga Rua SD 26), localizada no bairro São Geraldo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7379/2018.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rodrigo Medesto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Odair Quincote  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adriano da Farmácia  
Secretário

  
15/02/18